



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CMMPV 1334/2026
(à MPV 1334/2026)

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A União instituirá fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e melhoria da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º O fórum a que se refere o caput deste artigo será instituído por ato da União, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar fóruns permanentes de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica, com representação do Poder Público e dos profissionais do magistério público da educação básica, para o acompanhamento e melhoria da política de valorização do magistério e do cumprimento das disposições desta Lei no âmbito dos respectivos sistemas de ensino.”

“Art. 3º-2. A União, por meio do Ministério da Educação, realizará, periodicamente, o censo de todos os profissionais da educação básica do País, contemplando, pelo menos, as seguintes dimensões:

- I** – formação e perfil profissional;
- II** – características sociodemográficas; e
- III** – condições e volume de trabalho docente.

§ 1º A execução do censo de que trata o caput ocorrerá em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e será realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

§ 2º Os dados apurados no censo a que se refere o caput, bem como em outras pesquisas demográficas e sociais, serão analisados, visando a subsidiar



a melhoria da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica pública.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas propostas são parte do debate ocorrido no Fórum Permanente para acompanhamento da implementação da política salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 1.086, de 12 de junho de 2023, com base na estratégia 17.1 da Lei nº 13.005, de 2014, e têm por finalidade aprimorar a Medida Provisória nº 1334, editada em 21/01/2026.

O novo art. 6º é indispensável para criar em forma de lei um espaço permanente de concertação e negociação do piso nacional do magistério, com as representações educacionais das três esferas da federação e mais os trabalhadores em educação. A institucionalidade legal e a continuidade dos trabalhos do atual Fórum do Piso, criado pela Portaria MEC 1.086/2023, é fundamental para avançar em políticas que fixam o piso docente para a formação em nível superior, para valorizar os planos de carreira, para expandir os contratos efetivos nas redes de ensino, entre outras que não integram essa Medida Provisória.

Por fim, o art. 7º, também inédito, visa a instituir o Censo dos Profissionais da Educação, promovido em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, considerando que o ingresso de outros profissionais na rubrica mínima de 70% do FUNDEB para pagamento de salários é um dos componentes decisivos para o equilíbrio financeiro das redes públicas de ensino no país e, conseqüentemente, para assegurar o pagamento do piso do magistério e a valorização das carreiras de todos os profissionais da educação.



Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

